

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

### CONTRATO 268/2024

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89.658.025/000190, com sede na Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa SABERES ENSINO PERSONALIZADO LTDA, CNPJ Nº 49.525.452/0001-86, sediada à Rua Reinaldo Horácio Seitenfus nº 68, 2º andar, centro, Arroio do Tigre, CEP 96.950-000, denominada simplesmente CONTRATADA, representado pelo sócio administrador Sr. Jean Carlo Zanella Mainardi, brasileiro, solteiro, empresário, CPF sob nº 036.137.300-73 e Rg nº 6119596382 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista o que consta no Processo nº 1360/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- CONTRATAÇÃO EMERGENCIALMENTE DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, NO CENTRO TE ACOLHE.
  - A execução dos serviços deverá começar imediatamente após a assinatura do contrato. Os seguintes serviços serão oferecidos:

Relação de Servicos

Valor/Hora R\$	Quantidade de Horas/Mês	Total R\$
65,00	40 h	2.600,00
65,00	40 h	2.600,00
	65,00	de Horas/Mês  65,00  40 h





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

### Capital Gaúcha da Energia

Fonoaudióloga	75,00	64 h	4.800,00
Análise de	150,00	40 h	6.000,00
Comportamento + Supervisão			
Aplicação dos Testes:			
WISC IV, ETDAH,			
PROTEA RS, TDE II,			
IDADI, SRS 2,D2-R			
atenção concentrada,			13.000,00
HTP – Avaliação			
psicológica (teste de			
personalidade).			
Incluindo material e laudo			
		Total	29.000,00

1.3. A estimativa média de atendimentos será de 10 horas semanais e 40 horas mensais, considerando que os atendimentos serão realizados por múltiplos profissionais, onde que conforme agenda e a necessidade da equipe, poderá haver ajuste das horas em até 25%.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo máximo de vigência do contrato será de 05/07/2024 a 31/12/2024, contados da assinatura do contrato.
- 2.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por interesse da Administração ou por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- 2.3 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

### Capital Gaúcha da Energia

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 29.000,00 (Vinte nove mil reais), o qual poderá ser aditivada ou suprimida em até 25% de horas, conforme previsão da cláusula 10.2, considerando-se a variabilidade de horas da prestação dos serviços contratados, os quais deverão observar a necessidade real da dinâmica de integração dos multiprofissionais, de forma a flexibilizar a agenda de atendimentos,

#### 3.2 FORMA DE PAGAMENTO

- 3.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 3.3 PRAZO DE PAGAMENTO

- 3.3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.
- 3.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

LOCAL

**FUNCIONAL** 

**RECURSO** 

P/A = 2125

33.90.34.01

4011

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### 5.1.1. DO CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

### Capital Gaúcha da Energia

- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para adaptações, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### 5.1.2. DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, objeto desta licitação, serão de responsabilidade de Servidor ou Comissão designada para esse fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O local e as condições de execução, obedecerão ao seguinte:
- 8.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura.
- 8.2. O objeto do contrato será realizado junto ao CENTRO TE ACOLHE.
- 8.4. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
- a) Exigir o cumprimento de todos os serviços pactuado.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado, sob ônus da CONTRATADA.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

### Capital Gaúcha da Energia

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.1 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.2 As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

### Capital Gaúcha da Energia

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- 11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

Salto do Jacuí, 05 de julho de 2024.

# RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal
Contratante

SABERES ENSING PERSONALIZADO LTDA

Empresa Contratada

Ronaldo Olimpio Pereira de Morale.